

**PROJETO DE LEI Nº 2.105 DE 2007.
(Do Poder Executivo)**

Institui o Regime de Tributação Unificada – RTU na importação, por via terrestre, de mercadorias procedentes do Paraguai.

EMENDA ADITIVA

Dê-se ao parágrafo único do artigo 3º do presente Projeto de Lei, a seguinte redação:

“Art. 3º-

Parágrafo único. É vedada a inclusão, no regime, de armas e munições, fogos de artifícios, explosivos, bebidas, inclusive alcoólicas, cigarros, veículos automotores em geral e embarcações de todo tipo, inclusive suas partes e peças, materiais de escritório, medicamentos, pneus, brinquedos, óculos, materiais de informática, equipamentos eletro-eletrônicos, bens usados e bens com importação suspensa ou proibida no Brasil.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem por objetivo retirar do regime de tributação de que trata o presente Projeto de Lei a importação de alguns produtos, tais como brinquedos, óculos, materiais de informática e de escritório, bebidas, cigarros e equipamentos eletro-eletrônicos. Tal medida se faz necessária, em primeiro lugar, para prestigiar a indústria nacional, que se veria extremamente prejudicada por tamanha facilidade de importação. Ora, desproteger a indústria nacional dessa forma acarretaria conseqüências nefastas, tais como o fechamento de fábricas, aumento na taxa de desemprego do país e o conseqüente desaquecimento da economia nacional.

Além disso, o presente Projeto de Lei se afigura como espécie de incentivo fiscal ao contrabando que ocorre de forma tão proeminente e problemática na fronteira do nosso país com o Paraguai, razão pela qual é necessário modificar seu texto para impedir o contrabando dos produtos contemplados por esta emenda.

Sala das Sessões, de setembro de 2007.

Deputado **William Woo**
PSDB

